



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.631/97

Institui o Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "PRONAICA" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guarapari, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - "PRONAICA", cuja base física é o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - "CAIC", com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O "PRONAICA" tem como área prioritária de atuação:

- I - a mobilização para a participação comunitária, na resolução de uma política voltada ao atendimento da criança e do adolescente;
- II - a atenção integral à criança de 0 a 6 anos;
- III - o ensino fundamental;
- IV - a atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
- V - a proteção à saúde e à segurança da criança e do adolescente;
- VI - a assistência a criança portadora de deficiência;
- VII - a cultura, o desporto e o lazer para crianças e adolescentes;


Paulo Borges
Prefeito Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - a formação de profissionais especializados no atendimento integral à criança e ao adolescente.

§ 1º - Para operacionalizar as ações de desenvolvimento integral à criança e aos adolescente são criados os seguintes subprogramas:

- I - de Proteção Especial à Criança e à Família;
- II - de Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente;
- III - de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- IV - da Educação Fundamental (Ensino Fundamental);
- V - de Esporte;
- VI - de Cultura;
- VII - de Educação para o trabalho;
- VIII - de Alimentação;
- IX - de Suporte Tecnológico;
- X - de Gestão;
- XI - de Mobilização.

§ 2º - Os subprogramas constantes do parágrafo anterior serão implantados na medida das necessidades, viabilidade econômica-financeira e adequação de prioridades.

§ 3º - A estrutura organizacional e para a execução de cada subprograma será criada através de lei.

§ 4º - Cada subprograma será administrado por um coordenador a quem cabe articular os vários serviços para o desenvolvimento da atenção à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O "PRONAICA" buscará integração com as demais Secretarias Municipais, entidades não-governamentais de assistência à criança, através de acordos, convênios e outros instrumentos de cooperação técnica, objetivando a operacionalização dos serviços que garantam à criança e ao adolescente atenção integral.

§ 1º - O gerenciamento das ações do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - "CAIC", estará a cargo de um Diretor Geral a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Diretor Geral do "CAIC" é o executor do "PRONAICA".

Art. 4º - O "PRONAICA" funcionará junto à estrutura do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - "CAIC" -, que constituirá sua base física.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução das ações do "PRONAICA" serão oriundos do orçamento do governo do Estado, do Município e de entidades não-governamentais, quando a estes for transferida a responsabilidade de manutenção do "CAIC".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) financiamento para a implantação no Município de seu Projeto de Desenvolvimento de Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas, com organizações não-governamentais (ONG'S) que atuam na área de educação pré-escolar e que se adequem aos critérios estabelecidos no Projeto de Desenvolvimento da Educação Pré-Escola e o Ensino Fundamental, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), de acordo com os valores pré-estabelecidos.

Art. 7º - As organizações não-governamentais incluídas no Projeto referido no artigo anterior permitirão que representantes do governo do Estado, do governo do Município e do BIRD examinem os registros e contas inerentes aos convênios firmados, inclusive mediante processo de auditoria externa.

Art. 8º - Os convênios a serem firmados com as organizações não-governamentais limitar-se-ão exclusivamente à remuneração de professor, apoio pedagógico, melhoria de espaço físico, capacitação de professores e fornecimento de módulos de material didático a serem definidos no Projeto de Desenvolvimento de Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Os convênios a serem firmados terão duração de 04 (quatro) anos ou enquanto durar a execução do Projeto.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Para a implantação do "PRONAICA" ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) Diretor Geral do CAIC - símbolo CC 2
- 01 (um) Assessor Adjunto - símbolo CC 2
- 04 (quatro) Agente Operante - símbolo CC 8 (Vigia)
- 04 (quatro) Agente Operante - símbolo CC 8 (Serviços Gerais)

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Geral terá um gratificação por dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta) por cento do vencimento.

Art. 11 Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias, devendo ser suplementadas, se necessários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de janeiro de 1997

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal